



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa  
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

## NOTA DE REPÚDIO

1. Em resposta ao últimos acontecimentos envolvendo a violação de direitos de pessoas Idosas, este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa vem tornar público o **REPÚDIO** aos atos enganosos que vêm sendo praticados contra consumidores idosos.
2. De acordo com informações extraídas da mídia, vendedores realizam visitas domiciliares para vender o suposto “**colchão magnético**” com promessas de que o produto possuiria propriedades terapêuticas para vários tipos de doenças, tais como artrite, artrose, doenças respiratórias, entre outras. Entretanto, nessa comercialização, não são apresentadas quaisquer certificações que comprovem esses benefícios. O preço do produto é elevado e abusivo, acima do praticado no mercado. Além disso, o público alvo para a prática do golpe têm sido pessoas classificadas com perfil de vulnerabilidade, como idosos e pensionistas do INSS.
4. Após o convencimento da vítima para a compra do produto, a mesma é induzida pelo(s) vendedor(es) a proceder uma simulação de empréstimo consignado e disponibilizam um papel para assinatura que na verdade configura-se como tentativa de fraude de solicitação de empréstimo consignado.
5. As pessoas idosas, principalmente os mais vulneráveis, são, recorrentemente vítimas dos mais diversos tipos de crimes e violações de direitos, o que chama à responsabilidade o Estado e a sociedade para a defesa e proteção dos direitos das pessoas idosas.

De acordo com o Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do consumidor, entre outros, :

*“a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;”*

O Art. 171 do Código Penal brasileiro, constitui estelionato:

*“obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.*



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa  
Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

6. Nesse sentido, **REPROVAMOS E REPUDIAMOS** quaisquer práticas que transgridam os direitos da pessoa idosa previstos no arcabouço legislativo brasileiro, quais sejam, Art. 230 da **Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994**, que dispõe sobre Política Nacional do Idoso (PNI), que protegem a pessoa idosa contra abusos e violações.

7. Esta Secretaria Nacional que possui, entre outras prerrogativas, a competência de coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa da pessoa idosa, reconhece que, neste episódio, pessoas idosas estão sendo vítimas da ganância de indivíduos que não se submetem aos princípios fundamentais da ética, da moralidade e do respeito aos nossos idosos e apoia e defende a apuração dos fatos pelos órgãos e instituições competentes com a punição de todos os envolvidos nessa prática abusiva.